



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 002/2020 PROCESSO 002/2020 – CONVITE 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE POCRANE, E A EMPRESA **FREITAS DURCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.293/0001-06, com sede à Av Minas Gerais, nº 192 A, Centro, Pocrane, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Lamounier Oliveira de Freitas e a Empresa **FREITAS DURCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 36.451.100/0001-81**, com escritório à Avenida Minas Gerais nº 142, na cidade de Pocrane MG, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços contábeis, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em todos os trâmites administrativos de Direito Público, para a Câmara Municipal de Pocrane - MG, com a realização dos seguintes serviços:

- 1.1 Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
 - a) de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
 - b) de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
 - c) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - d) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
 - e) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- g) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais.

1.2 DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Pocrane/MG nos seguintes moldes:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- c) Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- d) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Pocrane, emanadas diretamente do seu Presidente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- e) Colocar à disposição da Câmara Municipal profissionais advogados para o atendimento em sua sede;
- f) Promover semanalmente visitas técnicas por intermédio de Advogados.
- g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- h) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.

1.3 - Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para **denúncia** de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

1.4- Parágrafo Terceiro. Fundamenta-se tal contratação no Processo N°. 002/2020- Convite n°. 02/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência é contados a partir da assinatura ate 31/12/2020, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, através de termo aditivo nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de R\$ 57.500,00 (cinquenta sete mil e quinhentos reais), pagos em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) pelo serviço especificado no Anexo I deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pocrane/MG.

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos na legislação vigente.

5.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Caso seja de interesse da administração, a Câmara poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS**

6 - CLÁUSULA SEXTA- Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1. Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara, classificados na seguinte dotação orçamentária constantes do orçamento vigente: 031.0001.2002.3.3.90.39.00 Fiha 12 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratada

7.1. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, de imediato, o serviço que não apresentar condições de ser realizado.

7.3. Fornecer o serviço à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.5. Manter sistema informatizado para controle dos serviços efetuados e fornecer a contratante livre acesso a essas informações;

7.6. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



CAMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

9 - CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização de Entrega

9.1. A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta CAMARA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2. Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, será o mesmo refeito.

9.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior terá a empresa CONTRATADA imediatamente após o recebimento do comunicado expedido pela CAMARA MUNICIPAL, sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2. Advertência.

10.3. Multa.

10.3.1.- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados.

10.3.2. -Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do serviço.

10.3.3. - pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do serviço por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos e/ou corrigidos;

10.3.4. - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do Serviço rejeitado;



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixadas na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 - Descumprimento do prazo dos serviços;

10.4.2 - Recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço prestado, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 - Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

10.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade da Prestação de Serviços.

10.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas as multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art.58.

11.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos descritos nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

W. Durso



MUNICÍPIO DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.3 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.7 - O atraso injustificado na entrega dos serviços.
- 11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.
- 11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos do Processo de Licitação nº 002/2020 e a proposta da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Pocrane, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pocrane, 20 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL POCRANE

Lamounier Oliveira de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Cristiane F. P. Durco

Freitas Durco Sociedade Individual De Advocacia

Cnpj:36.451.100/0001-81

Cristiane de Freitas Pereira Durço

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: